

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

LEI N.º 001 DE 11 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre a Instituição, a Forma a Apresentação da Bandeira Oficial e dá outras providências correlatas”

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º:- Fica instituída oficialmente a Bandeira Oficial do Município de São José do Barreiro.

Artigo 2.º:- Considera-se padrão da Bandeira do Município de São José do Barreiro, o exemplar confeccionado nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3.º:- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares -padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para a comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4.º:- A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Parágrafo 1.º:- De forma idêntica proceder-se-á com o Brasão de Armas e o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2.º:- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo 3.º:- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

Artigo 5.º:- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observação dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único:- Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO I
DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6.º:- A Bandeira Municipal de São José do Barreiro, será ESQUARTELADA EM SANTOR, SENDO OS QUARTEIS DE SINOPLA CONSTITUÍDOS POR QUATRO FAIXAS BRANCAS CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS DE GOLES, DISPOSTAS DUAS A DUAS OBLIGUAMENTE, E QUE PARTEM DE UM LOSANGO BRANCO CENTRAL, ONDE O BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL É APLICADO.

Parágrafo 1.º:- De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na trilha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 2.º:- A Bandeira Municipal de São José do Barreiro obedece à essa regra geral, sendo por opção "ESQUARTELADA EM SANTOR", que lembra neste simbolismo um misto de fé e espírito cristão de seu povo. O Brasão de Armas aplicado no centro da Banda representa o Governo Municipal e o losango branco onde é contido represente a própria CIDADE-SEDE do Município, as faixas oblíquas esquartelando a Bandeira, representam a irradiação dos Poderes Executivo e Legislativo se expandindo a todos os quadrantes de seu território, e que constantemente se desdobram pelo bem comum, usando critérios justos e investidos de amor ao Município, conduzindo assim com sabedoria e honestidade os destinos do Município. O esquartelado em santor (faixas em forma de cruz) vem afirmar que desde a sua fundação seu nome está ligado a religiosidade "SÃO JOSÉ", e a cor branca simboliza a paz, trabalho, amizade, religiosidade e pureza, é símbolo por excelência da pureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

e benignidade, representando ainda a pureza do clima, que faz de São José do Barreiro um dos lugares mais famosos do Brasil. Os quartéis (quatro campos) de sinopla (verde) representam a lendária Cordilheira do Mar e a Serra da Bocaina, acidentes geográficos que emolduram o Município, dando ao mesmo uma imortância digna de ser admirado. A Serra da Bocaina, marca o propósito do povo Barreirense, de dotar o Município de estrutura turística, aproveitando as privilegiadas condições geográficas e climáticas, tornado assim esta cidade co Vale Histórico internacionalmente conhecida, levando além da fronteira a nossa esperança de integração, aumentando dia após dia, as perspectivas do progresso brasileiro. A sinopla (verde) é simbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância - é a cor da esperança, o goles (vermelho) simboliza o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem e valentia, sendo esses os atributos dos Barreirenses que muito contribuiram para a defesa da Democracia na Revolução de 1932 e na segunda Guerra Mundial.

Artigo 7.º:- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único:- A Bandeira Municipal poderá ser reproduziada em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8.º:- No Gabinete do Prefeito e na Presidência da Câmara Municipal serão mantidos livros para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinado-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único:- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, devendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com a execução de marcha batida, ou hino nacional, ou hino municipal, para em seguida proceder -se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER A BANDEIRA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE PERSEVERANÇA E ZELO"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

Artigo 9.º:- As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o ceremonial peculiar.

Parágrafo Único:- Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10:- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Parágrafo 1.º:- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano às demais.

Parágrafo 2.º:- Quando a Bandeira Municipal é destendida sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3.º:- Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1.º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11:- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

A) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

B) Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

C) Na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

D) Na fachada do edifício-se do Poder Legislativo em dias de sessão ordinária, extraordinária, solene e de exéquias.

Artigo 12:- Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo Único: Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em Funeral, não podendo ser, todavia em dias de feriados.

Artigo 13:- Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a trabalha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14:- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma grande Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15:- Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16:- Nas escolas públicas ou particulares é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Municipal, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 17:- É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

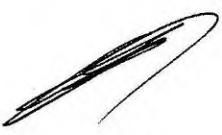
Artigo 18:- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3.º, do artigo 10, da presente Lei.

Artigo 19:- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Artigo 20:- As duas faces devem ser exatamente iguais, com o milésimo 1859 do listel do Brasão à esquerda do observador que olha de frente, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

Artigo 21:- São consideradas manifestações à Bandeira Municipal, e portanto proibidas:

a) apresentá-la em mau estado de conservação;
b) mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o distico (nome) ou acrescentar-lhe outras inscrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45

Artigo 22:- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de n.º 735, de 19 de Junho de 1997, e demais disposições em contrário.

São José do Barreiro, 11 de março de 1998.


Marco Antônio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal